



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cantagalo  
Secretaria Municipal de Governo

1.255 5  
03 06 14 05 06 14  
S. de F. Gouveia



### **DECRETO Nº 2.795/2014**

De conformidade com o ARTº 8º da Lei nº 1.199/2014, de 19/05/2014, REGULAMENTA as regras aplicáveis à Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, para as Instituições Financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional nos termos da Lei nº 4.595/64, a ser realizada por meio de software de Declaração Mensal de Serviços Bancários.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que cabe ao município instituir, arrecadar e regulamentar os tributos de sua competência, de acordo com a Constituição Federal e o Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público, por isso mesmo, não pode negligenciar na cobrança de suas rendas e direito;

**CONSIDERANDO** que estabelecer e divulgar o calendário para recolhimento dos tributos municipais é dever do Governo e direito do contribuinte;

**CONSIDERANDO** que as Instituições Financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional estão contidas no campo de incidência do ISSQN, de competência dos municípios;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que já se encontra regulamentada a matéria através da Portaria nº 001/2012, de 19/06/2012, do Secretario Municipal de Fazenda.

### **D E C R E T A:**

**Art.1º-** Permanecem em vigor as instruções da Portaria 001/2012 que aprovam o Sistema para validação e transmissão da Declaração Eletrônica Mensal-DES-IF do ISSQN para as Instituições Financeiras.

**Art.2º-** A Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras DES-IF, deverá ser gerada em conformidade com as especificações constantes do Anexo I da Portaria 001/2012, abrangendo fatos geradores ocorridos a partir de 01/07/2012, data de início do Sistema.

**Art.3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2012, podendo, a critério da Administração Tributária, ser fixada data ulterior mediante ato normativo, conforme estabelece o Art. 100, inciso I do Código Tributário Nacional.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Maio de 2014.

  
**Saulo Domingues Gouveia**  
Prefeito Municipal